



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.968, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Alterada pela [Lei nº 7.002, de 10 de dezembro de 2008](#).

Nota:

[A Lei nº 7.002, de 10 de dezembro de 2008, promoveu alterações no Anexo Único desta Lei.](#)

ESPECIFICA O VALOR DO SUBSÍDIO QUE MENCIONA, ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA SUA FRUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio devido pelo exercício do cargo de Governador do Estado é irredutível e limitado pelos valores enumerados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A fruição do subsídio mencionado no art. 1º, no período de janeiro a dezembro de 2008, dar-se-á na medida em que ocorrer o incremento do produto da arrecadação de ICMS nos termos determinados pela seguinte fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 13) / 3,29) * 250)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano 2007

Parágrafo único. O valor de acréscimo do subsídio – VLAS será apurado trimestralmente e devido no mesmo período de apuração. ([Redação dada pela Lei nº 7.002, de 10.12.2008](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. O valor de acréscimo do subsídio – VLAS será apurado trimestralmente e devido no primeiro mês subsequente ao de sua apuração.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, no período de janeiro a dezembro de 2009, o subsídio previsto na forma do art. 1º desta Lei terá sua progressão determinada pela seguinte fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 27,69) / 7,30) * 250)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS do ano de 2009

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

Art. 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, no período de janeiro a dezembro de 2010, o subsídio previsto na forma do art. 1º desta Lei terá sua progressão determinada pela seguinte fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 36,63) / 11,86) * 938)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do Subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS de janeiro até o último trimestre de apuração

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, VICMSaa é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas, do período de 2007,.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, VICMS é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas, no intervalo entre janeiro do ano de apuração e o último mês do trimestre de apuração do valor de acréscimo do subsídio do mesmo ano.

Art. 7º Os saldos do VICMS dos anos anteriores a 2009 e 2010 são adicionados ao VICMS do primeiro trimestre dos referidos exercícios.

Art. 8º Outros ingressos tributários, por ato do titular da pasta fazendária, poderão ser acrescidos ao valor acumulado do ICMS - VICMS de que trata esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O acréscimo mencionado no *caput* não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do VICMS.

Art. 9º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), contingenciadas pelo incremento da receita do ICMS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de julho de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01.08.2008.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

Mar/08	R\$ 11.750,00	Mar/09	R\$ 12.750,00	Mar/10	R\$ 14.437,87
Jun/08	R\$ 12.000,00	Jun/09	R\$ 13.000,00	Jun/10	R\$ 15.375,73
Set/08	R\$ 12.250,00	Set/09	R\$ 13.250,00	Set/10	R\$ 16.313,60
Dez/08	R\$ 12.500,00	Dez/09	R\$ 13.500,00	Dez/10	R\$ 17.251,46